



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Lei nº21/97

Dispõe sobre a implantação do salário família dos Servidores Públicos do Município de Sossego - PB. E da outras providências.

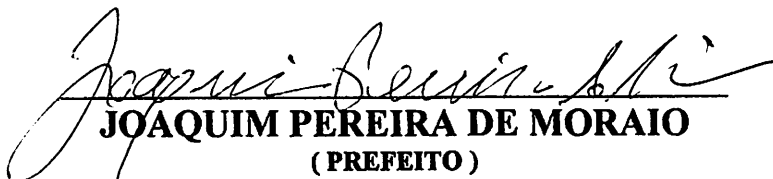
O Prefeito Constitucional de Sossego, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o Salário Família dos Servidores Públicos do Município de Sossego conforme o estabelecido no Art. 12, da CLT, Art. 7º, inciso II da Constituição Federal e Lei nº8.213/91;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sossego 10 de outubro de 1997.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
(PREFEITO)